

Acta da sessão extraordinária do
Conselho Municipal de Évora de
14 de Outubro de 1941.

N.º 6

- 2.ª Reunião — (16 de Outubro de 1941)

Aos dezasseis dias do mês de Outubro
do ano de mil novecentos e quarenta e
um, teve lugar a segunda reunião da
sessão extraordinária do Conselho Munici-
pal de Évora iniciada em catorze do mes-
mo mês. — Tendo circa das onze horas, pa-
pelo Exmo. — Presidente, Engenheiro João Fer-
nandes Pôes, declarado aberta a reunião.
Estavam presentes os Exm. — Senhores jaçá Maria
Vilar Boas Rodrigues e Marco José
Barba — Secretários —, e Engenheiros Gobernacjo-
si Fardigas, Augusto Espinheira Gonçalves, Gândi-
nos Augusto Manginho, Dr. Matias dos Rosários
Fernandes e jacinto José de Moura. — Foram
consideradas justificadas as faltas dos Exm. — Va-
gares que não compareceram.

O Conselho, continuando a apreciar a delibera-
ção da Câmara, tomada em sua reunião or-
dinária do dia dez de Outubro, constante, para
que, nos termos do número vinte do artigo cinc-
uenta e cinco do Código Administrativo, se-

Comissão executória, deliberou, depois de lange discussões, aprovar os seguintes quadros:

I - Presidência: - Um Presidente da Câmara com o ordenado mensal de 2.500 \$os - (dois mil e quinhentos escudos). — II - Quadro do Pessoal maior da Secretaria e Tesouraria: - (Categorias e ordenados): - Um Chefe de Secretaria - 1.800 \$os (mil e oitocentos escudos). — Um Tesoureiro - 1.200 \$os (mil e duzentos escudos). Além disso ordenado, para ele, mais, a quantia mensal de cem e vinte escudos para faturas, como permite o art. 5.º 34.º do Código Administrativo. A validade de de Tesoureiros dos serviços municipais, competir-lhe-á, mas, a importância por elas fixada (presentemente, 2.500 \$os) - (duzentos e vinte escudos). — Um Segundo Oficial - 1.200 \$os (mil e duzentos escudos). — Dois Terceiros Oficiais - 900 \$os (noventa escudos). — Dois Aspirantes - 700 \$os (setenta escudos). — Quadro Gastritário de 2.º classe - 600 \$os (sessenta escudos). — III - Quadro do Pessoal maior dos Serviços Especiais: - Um médico, com sede na vila de Viseu, com o ordenado mensal de 600 \$os (sessenta escudos). - [O actual sumentário, Dr. Agostinho Félix Pereira Barreto, continuará a prestar a comparação, 1.500 \$os - (cento e vinte escudos) conforme o direito que lhe é conferido pelo art. 4.º do Decreto-Lei n.º 31.096; de limitar um de Regimento de mil novecentos e quarenta.] — Dois médicos com sedes nas freguesias de Vilarinho e Azanha, com o ordenado mensal de 750 \$os (sete centos e vinte escudos). — Um veterinário, com o ordenado mensal de 950 \$os (noventa e cinco escudos). — Um engenheiro chefe de Repartição Técnica, com o vencimento mensal, de 1.800 \$os

(mil e vinte e quatro escudos). — Nube, também, 5.000\$00 (quinhentos escudos) dos Fornos Municipais de Lisboa, pelo serviço que ali presté.

X — Uma desenhada com curso especial, com o vencimento mensal de 6.000\$00 (seiscentos escudos). — Uma aferida, com o ordenado de 8.000\$00 (oitocentos escudos). — Além dos ordenados de haver os escudos mensais, tem direito à pensão legal pelos serviços extatos, contanto que, somada àquele ordenado fixo, não excede, em média mensal, o limite de novecentos escudos.

IV - Quadro do Pessoal Menor, Aprendizado e Operário:

O Conselho deliberou denegar a aprovação do relatório de 4.500\$00 (quarenta e cinco escudos), proposto pela Câmara para os serventes da Beira Alta, entendendo que devia corresponder-lhes o relatório semanal de 5.180\$00 (cincocento e um escudos). Foi a Câmara concordar com tal ponto de vista, fazendo-o como ratificado, para todos os efeitos, a sua deliberação. Vistos tais, aprovam.

. (Quadro A) — Cemitério, jardins e Higiene, pela seguinte forma: — Contratados: — Um Administrador do Cemitério com o vencimento mensal de 7.000\$00 (setecentos escudos), segundo grupo, — (Fica dependente da Gua. de Clínica e Clínico anterior o vencimento superior a 5.000\$00 por quinhentos escudos) e também a categoria). — Um encarregado dos jardins, com o vencimento mensal de 7.000\$00 (setecentos escudos), — segundo grupo, — se Gua. de Clínica e Clínico anterior mais de quinhentos escudos e, também, a categoria. — Um encarregado da Higiene, com o vencimento mensal de setecentos escudos, — segundo grupo, — se Gua. de Clínica e Clínico anterior

mais de 5.000\$00 (quinhentos escudos) e tam-
bém a categoria. — Um jardineiro, com o ven-
dimento mensal de 5.000\$00 (quinhentos es-
cudos), — terceiro grupo. — Uma enfermeira de
inspeções a albergues, com o vencimento mu-
sel de 10.000\$00 (um escudo), — terceiro grupo.

Assalariados: — Três serventes de segunda classe,
com o salário semanal de 960\$00 (noventa e seis
escudos), — Quarto grupo. — Um cocheiro, com o
salário semanal de 960\$00 (noventa e seis escudos),
— Quarto grupo. — Um ajudante de cocheiro
de 1.º (primeira) classe, com o salário semanal
de 810\$00 (oitenta e um escudos), — Quinto grupo.

— Três serventes de 3.º classe, com o salário sema-
nal de 750\$00 (oitenta e cinco escudos), — Quinto
grupo. — Um ajudante de cocheiro de segunda
classe, com o salário semanal de 750\$00 (oitenta
e cinco escudos) — Quinto grupo. — Quaren-
ta e seis serventes de quarta classe, com o salário
semanal de 600\$00 (sessenta escudos), — Quinto
grupo. — Três serventes de quinta classe, com
o salário semanal de cincuenta e um escudos, —
— Quinto grupo. — Três serventes de sexta classe,
com o salário semanal de 300\$00 (trinta escudos),
— Quinto grupo. — Aprovam o Quadro B —
elatadouros, — pela seguinte forma: — Con-
tratados: — Um fiel, com o vencimento mu-
sel de 700\$00 (setecentos escudos), — Segundo grupo.
(Fica dependente da Fazenda e clínica o ministro
autorizar o vencimento superior a quinhentos
escudos). — Um mestre de matemática, com o
vencimento mensal de 650\$00 (sessenta e
cinco escudos), — ^{Ferraria grupo} Fica dependente da Fazenda e
clínica o ministro autorizar o vencimento su-
perior a quinhentos escudos. — Um motori-

lê de caminheta, com o vencimento mensal de quinhentos escudos, — Primeiro grupo.

Assalariados: — Um suporte de primeiramente, com o salário semanal de 10800 (cento e oito escudos), — Quinto grupo. — Outros suportes de segundo classe com o salário semanal de 9600 (noventa e seis escudos).

— Quinto grupo. — Um suporte de terceira classe com o salário semanal de 7500 (setenta e cinco escudos), — Quinto grupo. — Outros suportes de quarta classe, com o salário semanal de 6000 (sessenta escudos), — Quinto grupo.

— Um suporte de quinta classe, com o salário semanal de 3000 (trinta escudos) — Quinto grupo. — **Aprovar o Quadro C) - Repartição Técnica e Obras** — Tal caso o fizer pela Câmara e pelo seguinte formar:

Contratados: — Um Ofício, com o vencimento mensal de 72000 (setecentos escudos) — Segundo grupo, — (A Faz Exceência o limitado autorizar vencimento superior a quinhentos escudos). — Um Zelador, com o vencimento mensal de 5000 (quinhentos escudos), — Segundo grupo. — Um capataz, com o vencimento mensal de 5000 (quinhentos escudos), — Terceiro grupo. — **Assalariados:** — Treze contratados com o salário de 6000 (sessenta escudos) semanal, — Quarto grupo. — **Aprovar o Quadro D) - Turismo**, pela seguinte forma:

Contratados: — Um guia intérprete com o vencimento mensal de 75000 (setecentos e cinquenta escudos), — Segundo grupo — (Fica dependente da Faz Exceência o limitado autorizar o vencimento superior a quinhentos escudos e, também, a categoria). — Um en-

carregado do Fólt, com o vencimento mensal de 5.000\$00 (quinhentos escudos), - Segundo grupo, (Fica dependente da Faz. & Galeria e Ministro autorizar a categoria). — (1) Um guarda de noite do Fólt, com o vencimento mensal de 4.500\$00 (quinhentos e cinquenta escudos), - Segundo grupo. — (2) Um apidante do Encarregado do Fólt, com o vencimento mensal de 4.000\$00 (quinhentos escudos), - Segundo grupo.

Assalariados: — Um servente de hortelane, com o vencimento semanal de 75.000 (setenta e cinco escudos), - Quinto grupo. — Um servente de quinta clare, com o vencimento semanal de 5.180\$00 (cinquenta e um escudos), - Quinto grupo. — Um servente de supe-
ta clare, com o vencimento semanal de 80.000 (oitenta escudos), - Quinto grupo.

Ficam dependentes de autorizações da Faz. & Galeria e Ministro as categorias de "Guarda de noite do Fólt" e "Apidante dos Encarregados do Fólt", —

Aprovaram o Quadro 8) — Mercados e Feiras, — pela seguinte forma: — **Contratados:** — Um fiscal dos mercados, com o vencimento mensal de 7.000\$00 (setecentos escudos), - Segundo grupo. (Fica dependente da Faz. & Galeria e Ministro autorizar o vencimento superior a quinhentos escudos.) — Um Fiel de Beira, com o vencimento mensal de 2.800\$00 (duzentos e oitenta escudos), - Segundo grupo. — **Assalariados:** —

— Dois serventes de quinta clare, com o venci-
mento semanal de 60.000 (sessenta escudos), - Quin-
to grupo. — **Aprovaram o Quadro 9)** —

Policia e Outros, — pela seguinte forma: — **Con-
tratados:** — Dois fiscais informadores com o
vencimento mensal de 4.000\$00 (quinhentos

X

(Continua)

exmulos), — Segundo grupo. — Um chefe do
Corpo de Policia Municipal com o venci-
mento mensal de 5.500\$00 (quinhentos
e cinquenta escudos), — Segundo grupo (art. 163.^o
§ 2.^o do Código Administrativo), — Fica depen-
dente de autorização da sua Ex-Subunidade o
Município autorizar o vencimento superior
a quinhentos escudos e também a categoria
de círculos policiais municipais com o venci-
mento mensal de 4.500\$00 (quatrocentos
e cinquenta escudos), — Segundo grupo (art.
163.^o § 2.^o do Código Administrativo), — Fica
dependente de sua Ex-Subunidade o Município
autorizar a categoria. — (Quanto a estes lugá-
res de Chefe do Corpo de Policia Municipal
e de círculos policiais municipais, o Conselho
deliberou aprovar a sua criação mas não a
inclusão de rubra para os seus vencimentos
nos próprios orçamentos ordinários, pelo fato
de a situação financeira da Câmara obrigar
à máxima redução das despesas). — Um
Fiscal de Impostos, com o vencimento men-
sal de 5.000\$00 (quinhentos escudos), — Segun-
do grupo. — Faz contas, com o vencimen-
to mensal de 5.000\$00 (quinhentos escu-
dos), — Primeiro grupo. — Um concierge, co-
o vencimento mensal de 3.000\$00 (trezentos
escudos), — Primeiro grupo (art. 448 § únicos do
Decreto-lei n.º 26.643). — Um projeto do
Tesoureiro, com o vencimento mensal de 4.000\$00
(quatrocentos escudos) — Primeiro grupo (art. 142
do Código Administrativo). — Assalariados:—
Um servente de segunda classe com
o vencimento mensal de 860\$00 (oitenta
e seis escudos), — Quinto grupo. — Um sa-

rente da quinta classe, com o vencimento semanal de 5.1800 (cinquenta e um escudos), Anuito grupo. — Esse mês: — Um excedente das Preceções Fiscais, com o vencimento bimestral, digo com o ordenado bimestral mínimo de 9.000 (trinta escudos), — art. 692º § 3º do Código Administrativo. — Um oficial de diligências das Preceções Fiscais com o ordenado bimestral mínimo de 15.000 (cento e cinquenta escudos) — art. 692º § 3º do Código Administrativo.

Quanto ao "Gredos IV - Direito do Pessoal urbano, Artesanato e Operários A) - Cemitérios, Jardins e Higiene, os q.º Vagai, Engenheiros Liberdad José Rodrigues e José Maria Vila Boas Rodrigues, denegaram a sua aprovação ao vencimento de «Enfermeira de Inspeção e Almoxarife» por o julgarem deminuto. — Também negaram a sua aprovação ao salário de trinta escudos fixado aos serventes de sexta classe o q.º Vogai Engenheiros Liberdad José Rodrigues, José Maria Vila Boas Rodrigues e Alvaro José Banhe por o julgarem insuficiente. — Quanto ao salário dos «Coveiros», fixado em vinte e seis escudos, votaram contra a sua aprovação os q.ºs. Dr. Presidente e Jacinto José da Motta, por defendêram o salário de vinte e uma escudos, votado pela Câmara. Os ministros Turcos votaram contra os salários dos "Adjunto de coveiro de primeira classe" e dos "Adjunto de coveiro de segunda classe" fixados, respectivamente, em vinte e uma e vintena e cinco escudos semanais e defendendo os salários de vinte e um e vinte e um escudos,

Gewabit

votados pela Câmara — Quanto aos
vencimentos dos contratados do Linho:
— « Encargos do Fito,» e grande de vinte
do Fito, e « ajudante dos encargos
do Fito,» respectivamente de quinhentos,
quinhentos e vinte e três reis escudos,
votados com a sua aprovação.
O Exmo. Zº Presidente e seu Dr. José de
Almeida, que defendiam os vencimen-
tos de quinhentos, trezentos e vinte-
e três e trezentos escudos votados pela
Câmara. — O Exmo. Embaixador Dr. Matias
do Rosário Fernandes e João Maria Vilar
Bôas Rodrigues não concordaram com
o vencimento de quinhentos escudos
mas assim aprovado pelo Conselho e pela
Câmara tendo ^{pela proposta de Embaixador} o vencimento
de quinhentos e vinte e três escudos. —

O Conselho deliberou, ainda que o subsun-
to de 3.º (tâcere) classe e que a Câmara
tinha fixado o salário da movente e
três escudos semanal, fôr classificado
como servente de segunda classe com o
salário semanal de movente e seis escudos.

O Exmo. Zº Presidente opôs-se, de uma ma-
neira geral, a todas as deliberações do Conse-
lho de que resultaram aumentos de orde-
nados, vencimentos ou salários com o
fundamento de que dêses aumentos
iria resultar um maior agravamento das
dificuldades financeiras com que a Câma-
ra vem lutando há muito tempo. — Q.
não havendo maneira a tratar por incum-
be a senhor de presidente, para constar, se lheve
a presente ante que, depois de haver em re-

alta, na presença de todos, vai ser assinado
pelo Dr. — — — — — Presidente e Secretário, e que
em, voto secreto Rogerio Díaz, Chefe de Secretaria
Municipal redigiu e subscreu, nos termos
do n.º 1.º do art.º 132.º do Código Administrativa
Lis, ressalvando a entrelinha « Três grupos »,
a folha quarenta e quatro, verso, linha trinta
e três, a respeito de aprovar os seguintes quadros, «,
folhas quarenta e três, verso, linha dois, e a entre-
linha « para o Projeto do Financeiro », a folhas qua-
renta e sete, linha dezasseis. —

Júlio Sampaio

Assessor da Fazenda

Administrador Rodrigues